



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

1ª Reunião de Negociação

Data: 22/04/09 – das 14 às 17 horas.
23/04/09 – das 09:30 às 16:00 horas

Local: Sede da Empresa - Brasília

Representação da DATAPREV

Márcio Luís Tavares Adriano	CGRT
Alba Valéria Finizola	CGRT
Ary Follain Junior	PR
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE
Maria Aquilina Garcia de Araújo	CGRT
Vinício Rossetto	DPE

Representação dos Empregados

Edna Marli Oliveira	FENADADOS
Telma Maria C. Dantas	FENADADOS
Francisco Ribeiro (Chiquinho)	FENADADOS
Elisa Lorenzini	OLT Nacional
José Gildázio da Silva	SINDPD/GO
Maria José Torres	SINDPD/PE
Djalma Araújo Ferreira	SINDPD/DF
Roberto Dantas de Araújo	SINDPD/SP

Pauta: Discussão da Pauta de Reivindicações

Preliminar – DATAPREV

A Empresa registra a necessidade da entrega das procurações dos sindicatos, sem as quais não será possível a assinatura do novo ACT.

A Empresa entregou à representação o estudo denominado “Análise Ergonômica do Trabalho da Central de Serviços da Unidade Regional de Minas Gerais da Dataprev”.

Registros da DATAPREV

Propostas da Empresa para o novo ACT

A análise das propostas apresentadas pela Representação dos Empregados para assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, teve por foco o atual momento de mudanças da Empresa e os compromissos assumidos, os desafios a serem enfrentados para a realização do seu papel institucional e, principalmente, o compromisso de estabelecer novas práticas de gestão, de forma a promover cada vez mais a eficiência operacional e a melhoria dos produtos e serviços prestados aos clientes e a Sociedade Brasileira.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

Assim, nesse contexto, a empresa propõe:

1) Acatar as seguintes reivindicações da FENADADOS REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, mantendo o texto do atual ACT:

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

- Cláusula 1^a - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES
- Cláusula 3^a - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS
- Cláusula 5^a - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
- Cláusula 8^a - PROCESSOS JUDICIAIS
- Cláusula 9^a - QUADROS DE AVISOS
- Cláusula 15^a - PESQUISAS SALARIAIS
- Cláusula 17^a - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
- Cláusula 18^a - SOBREAVISO

Capítulo III – DOS BENEFÍCIOS

- Cláusula 20^a - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
- Cláusula 24^a - DOAÇÃO DE SANGUE
- Cláusula 29^a - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

- Cláusula 32^a - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
- Cláusula 34^a - ATESTADO DE CONTATO
- Cláusula 35^a - AVISO PRÉVIO
- Cláusula 37^a - ESTÁGIO
- Cláusula 38^a - PROGRAMA APRENDIZ
- Cláusula 39^a - ESTUDANTES EM VESTIBULAR
- Cláusula 43^a - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO
- Cláusula 44^a - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
- Cláusula 45^a - SELEÇÃO

Capítulo V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

- Cláusula 47^a - CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Cláusula 50^a - REABILITAÇÃO
- Cláusula 52^a - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
- Cláusula 53^a - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Capítulo VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

- Cláusula 54^a - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS
- Cláusula 56^a - ESTABILIDADE
- Cláusula 59^a - MENSALIDADES
- Cláusula 61^a - ATUALIZAÇÃO DE NORMA ADMINISTRATIVAS



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

2) Acatar parte da seguinte reivindicação: **FENADADOS**

Cláusula 11ª - Pagamento Salarial

A Empresa acata a reivindicação em parte, podendo o empregado que não queira receber o adiantamento do 13º salário, em fevereiro, fazer a opção;

O pagamento salarial será realizado até o dia 05 do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Único - No mês de fevereiro de cada ano, havendo disponibilidade financeira, a Dataprev realizará o adiantamento de metade do 13º salário, referente ao respectivo exercício para todos os empregados, exceto para os que já tenham recebido por força de lei, por outra motivação ou para aqueles que manifestarem por escrito, o interesse em não receber o adiantamento em fevereiro.

Quanto ao depósito dos salários em outros bancos a Empresa informa que continuará a realizar os depósitos no Banco do Brasil e HSBC.

3) Alterar as cláusulas abaixo:

Cláusula 2ª - Contingência

Considerando:

- que a Justiça do Trabalho considera a DATAPREV como serviço de natureza essencial e, quando acionada, determina o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do contingente;
- que não é possível expor a empresa a riscos de não entregar seus produtos e serviços a seus clientes que, em última instância, formam o contingente da população brasileira que justamente necessita desta ação do Estado;
- que a empresa busca fortalecer a via negocial para a solução de discordâncias, evitando demandas ao Poder Judiciário

A DATAPREV e os SINDICATOS DE 1º GRAU, acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

28 de junho de 1989, garantindo-se um percentual mínimo de 25% do contingente.

Cláusula 6ª - Divulgação do Acordo

A Empresa propõe a alteração do prazo para divulgação do Acordo de 03 úteis dias para 07 dias consecutivos, conforme texto abaixo:

A DATAPREV garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na intranet, em até 7 (sete) dias consecutivos da respectiva assinatura.

Cláusula 10ª - Vigência

Considerando as diversas recomendações dos órgãos de controle, a Empresa propõe a alteração do texto da cláusula conforme abaixo:

O presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 2010.

Cláusula 12ª - Adicional Noturno

Considerando:

- A necessidade de adequar a cláusula à legislação vigente;
- O objetivo de reduzir o trabalho efetuado fora do horário normal;

A Empresa propõe a alteração no horário e a manutenção do percentual de 20%, conforme texto abaixo:

O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22:00 horas e 05:00 horas, no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o parágrafo quarto da cláusula Horas Extras.

Cláusula 13ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa propõe a alteração abaixo:



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

A DATAPREV pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente à data do afastamento e a data do retorno do empregado.

Parágrafo Sétimo: O empregado contratado em regime de prazo indeterminado e que tenha anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com a DATAPREV, rescindido por qualquer motivo, exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese do empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do anuênio será aquele em que se completarem os primeiros 12 (doze) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

Cláusula 14ª - Horas Extras

- Considerando que a Empresa tem como uma de suas metas reduzir significativamente a quantidade de horas extras realizadas;
- Considerando que esta medida contribuirá fortemente para a prevenção da saúde e a melhoria da qualidade de vida de seus empregados;
- Considerando que esta medida contribui, ainda que indiretamente, para a criação de novos empregos;
- Considerando que pela natureza dos trabalhos realizados nos Centros de Processamento (atividades durante sete dias da semana, vinte quatro horas por dia), torna-se imperiosa a implantação da Jornada Ininterrupta, com vistas a racionalizar o processo produtivo nos referidos Centros.

Face ao exposto, a DATAPREV propõe a manutenção da cláusula à exceção do parágrafo quinto, a ser excluído da nova redação.

Assim sendo, quanto à Jornada Ininterrupta a DATAPREV conclama a Representação dos Empregados, no âmbito de suas atribuições, e em conjunto com a Empresa, a participar dos debates que levarão a uma solução negociada e definitiva que atenda à Empresa e seus empregados.

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado.

Parágrafo primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas.

Parágrafo Terceiro: A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na sumula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

Parágrafo Quarto: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado.

Parágrafo Sexto: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente, fica estabelecido que na ocorrência de realização e compensação das horas extras estas dar-se-ão nas seguintes formas:

I - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal;

II - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do adicional correspondente a 100% do valor da hora normal.

III - 1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e, 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.

Cláusula 19ª - Abono dos Seis Dias

Considerando que o objetivo desta cláusula é permitir ao empregado a utilização de dias para a solução de problemas de natureza pessoal e que a aderência destes dias às férias desvirtua sua finalidade original.

A partir deste entendimento a Empresa propõe que os dias de abonos não poderão ser agregados às férias, feriados e pontos facultativos.

A DATAPREV ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo Segundo: Os dias de abono não poderão ser agregados às férias, feriados e pontos facultativos.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

Parágrafo Terceiro: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

Cláusula 21^a - APOSENTADORIA

Considerando que a cláusula existe aproximadamente há 10 anos, e até a presente data nenhuma representação apresentou um plano de aposentadoria e sem o mesmo a cláusula não tem aplicabilidade, a empresa apresenta a proposta de excluir a cláusula e elaborar um Programa de Preparação para Aposentadoria por meio da área de saúde e qualidade de vida da Empresa.

Excluir a Cláusula

Cláusula 25^a - LICENÇAS

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;***
- b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;***
- c) 08 (oito) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;***
- d) 08 (oito) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;***
- e) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante;***
- f) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, conforme abaixo:***
 - I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;***
 - II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;***



DATAPREV

ATA DE REUNIÃO

DATAPREV e FENADADOS

DATA-BASE 2009/2010

III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula. "

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à (ao) adotante ou guardião (ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Cláusula 26ª - Licença Prêmio

Considerando que o espírito da referida cláusula é o de conceder ao empregado, trinta dias de descanso para cada cinco anos de efetivo trabalho na Empresa;

Considerando que a transformação, por ocasião das férias, de 20% deste benefício em pecúnia, descaracteriza o objetivo principal da licença, a DATAPREV propõe a alteração da cláusula conforme redação abaixo, excluindo o item "e":

A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o abaixo estipulado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da contagem do tempo de serviço para a aquisição do direito à licença-prêmio será considerado, exclusivamente, o tempo em que o empregado tenha estado em pleno exercício de suas atividades laborais, excetuando-se os casos de interrupção de contrato de trabalho, de licença maternidade, de acidente de trabalho e de auxílio doença.

I.A contagem do tempo de serviço será paralisada nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Segundo: A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa.

Parágrafo Quarto: Mediante opção expressa do empregado, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia nos seguintes casos:

a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do Serviço Médico/Social da Empresa;

b) falecimento de dependente de empregado;

c) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio;

d) situações de natureza social, avaliadas pelo Serviço Social da Empresa;

I) A conversão em pecúnia aplica-se na conversão da licença prêmio já adquirida e não gozada ou a fração de períodos, desde que o empregado conte com mais de cinco anos atividades laborais na Empresa, considerando os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro;

II) A parcela de licença-prêmio que vier a ser convertida em pecúnia será deduzida da contagem de tempo da licença-prêmio adquirida ou em aquisição.

III) A conversão integral ou de fração de licença-prêmio em pecúnia acarretará a perda ao direito de gozo do período convertido.

IV) Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial do empregado.

Parágrafo Quinto: O gozo da licença-prêmio ou a respectiva conversão em pecúnia somente poderá ocorrer depois de completado o tempo de aquisição previsto no caput desta cláusula, observado o disposto no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na Empresa, considerando-



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

se os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, indenização proporcional correspondente à licença-prêmio não gozada e não convertida em pecúnia.

Cláusula 27^a - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente a escola (recibos em nome do empregado):

- a) empregados com filhos, desde de que comprovada esta condição;*
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;*
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;*
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;*
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.*

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso será de até R\$ 637,05 (seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos), por cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, até o mês de Dezembro de 2009, inclusive.

Parágrafo Segundo: A partir de Janeiro de 2010, o valor de reembolso será de até R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), para cada beneficiário previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Quarto: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Cláusula 28^a - REEMBOLSO ESCOLAR



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor de até R\$ 637,05 (seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos) até o mês de Dezembro de 2009, inclusive e de até R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a partir de Janeiro de 2010, para cada beneficiário estabelecido nesta

cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Cláusula 31^a. - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Alterar de dias úteis para dias consecutivos:

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor.

Parágrafo Primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à aprovação do órgão de Desenvolvimento de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Segundo: Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

Parágrafo Terceiro: Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do parágrafo primeiro deverão ser previamente avaliados pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão.

Parágrafo Quarto: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os

filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 33ª. - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

Alterar de dias úteis para dias consecutivos, e reduzir a quantidade de dias previstos para a defesa do empregado e para a resposta da Dataprev:

O empregado poderá, a critério da chefia imediata, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.

Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão de



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

Cláusula 36^a - DISPENSAS

Alterar de dias úteis para dias consecutivos:

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir do recebimento do requerimento.

Parágrafo Primeiro: São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência.

Parágrafo Segundo: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará a chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quinto: A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula.



DATAPREV
ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010

A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Sétimo: A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de

defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Cláusula 42^a - HORÁRIO DE TRABALHO

Inclusão de texto

A Dataprev manterá os horários de trabalho vigentes, podendo adotar outras alternativas em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo Primeiro: O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle.

Parágrafo Segundo: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Parágrafo Terceiro: O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade no horário de entrada do expediente, entre 08:00h e 10:00h, para os empregados com jornada de trabalho de 08 horas diárias e que não estejam em regime de horário especial.

Cláusula 57^a - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

Alteração no Parágrafo Primeiro, item "c", conforme abaixo:

A DATAPREV libera da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, segundo a cláusula 54^a - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo, sem prejuízo dos salários correspondentes, integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, à Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, de acordo com a seguinte discriminação:



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

- a) Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de cargos de Diretoria da ANED;**
- b) Expediente integral para 3 (três) ocupantes de cargo de Diretoria da FENADADOS;**
- c) Expediente integral para 1 (um) ocupante de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV;**
- d) Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV e contar com mais de 500 (quinhentos) empregados.**
- e) Expediente integral para 1 (um) representante de Central Sindical, reconhecido nos termos da cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, desde que a liberação seja comunicada à Empresa e negociada com antecedência.**

Parágrafo Primeiro: A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente a respectiva Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de:

- a) Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF;**
- b) Até 5 (cinco) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;**
- c) Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho – OLT.**
A negociação para a utilização das horas previstas neste item, envolverá obrigatoriamente a representação regional da Dataprev e o sindicato local.

Parágrafo Segundo: Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

Parágrafo Terceiro: Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que os mesmos participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios:

a) Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho;

b) As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações.

Parágrafo Quarto: As organizações descritas nesta cláusula dirigir-se-ão ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa, por escrito, indicando os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de anuênio e licença-prêmio.

Parágrafo Sexto: Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.

Parágrafo Sétimo: A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

Reivindicações em Estudo:

- Cláusulas 4ª - Cumprimento do Acordo
- Cláusula 16ª - Reajuste Salarial
- Cláusula 22ª - Auxílio Alimentação
- Cláusula 23ª - Auxílio doença e Acidente de Trabalho
- Cláusula 60ª - Contribuição de Fortalecimento Sindical
- Reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas (Subsidio de medicamentos de uso contínuo, aparelhos auditivos, visuais, ortodônticos, dentários e etc)



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

Propostas da FENADADOS REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS não acatadas pela Empresa:

Conforme é de amplo conhecimento, a empresa passa por um momento em que lhe é exigido um esforço incomum para atendimento aos anseios da sociedade. Este esforço é medido nos Acordos de Níveis de Serviços estabelecidos com seus clientes e nos Compromissos de

Ajustamento de Conduta firmados com seus clientes e com outros entes – em especial, o Ministério Público. Estes contratos estabelecem prazos e exigências de qualidade rigorosos os quais, para conseguirmos que sejam atendidos, demandam comprometimento da Direção e do corpo funcional.

Com base no exposto, as reivindicações listadas a seguir, apresentadas pela Federação, não estão em consonância com o Plano Estratégico da Empresa para o triênio 2009/2011.

1) Alterações de Texto:

Cláusula 7ª - GEAP e PREVDATA

Cláusula 30ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Cláusula 40ª - FÉRIAS

Cláusula 41ª - GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO

Cláusula 48ª - EXAME MÉDICO

Cláusula 49ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Cláusula 51ª - SAÚDE

Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

2) Novas reivindicações que não podem ser aceitas pela Empresa:

- **Abono de Aniversário**
- **Reajuste de Gratificações**
- **Reembolso Material Escolar**
- **Gratificação FRCP e PREGOEIRO**
- **Discussão prévia com a Representação dos Empregados sobre alteração das Normas**
- **Auxílio Pós-Graduação para Assistentes e Analistas, liberação de horário e incentivos para outras graduações**
- **Programa de Educação Continuada**

3) Em relação às demais propostas a Empresa esclarece:



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

- **Liberação de Estudantes** - A N/RH/008/07 – Jornada de Trabalho contempla o horário flexível e especial;
- **Terceirização** – A Dataprev reafirma que não terceiriza serviços finalísticos. Nos outros casos de contratos de prestação de serviços, são adotados todos os cuidados e as empresas contratadas são permanentemente controladas e cobradas pela Dataprev, dentro dos termos legais. Além disto, os órgãos de

controle atuam também de forma permanente no acompanhamento desta questão.

- **Anistiados** – A Dataprev vem atuando junto a CEI no sentido de concluir o processo de reingresso do ex-empregados. Registramos que, nas planilhas encaminhadas à CEI, os dados financeiros/funcionais dos empregados foram devidamente atualizados já considerando o novo PCS e, inclusive, promoções por antiguidade no período do afastamento.
- **Pagamento da PPLR** – Não é possível a Empresa estabelecer prazo para pagamento da PLR uma vez que isto depende de decisões de órgãos externos, não tendo a Empresa governabilidade sobre o processo como um todo.
- **Ginástica Laboral** – O programa de ginástica laboral foi adotado pela Dataprev em 2007 e é uma decisão assumida desde então, fazendo parte do conjunto de ações para promoção da saúde e qualidade de vida. Neste momento o programa está em pleno funcionamento no Estado de Santa Catarina. Nos demais Estados ele está em processo de contratação, considerando os diversos estágios deste processo.
- **Premiação por Produção** – Este é um dos temas que está em discussão, para a elaboração da proposta de Gratificação Variável por Especialização (GVE), com previsão de implantação em 2010.
- **Nomeação para Gerência** – A empresa reafirma que esta é uma questão de gestão interna, não cabendo constar do ACT.
- **Diária de Viagem** - A empresa reafirma que esta é uma questão de gestão interna, não cabendo constar do ACT.

Registro da Representação dos Empregados



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

Diante da afirmação do Sr. Rodrigo Ortiz, atual presidente da Dataprev “A Empresa passa por um momento favorável e espero que as negociações salariais deste ano sejam proveitosas e objetivas”. Com isso, deduz a representação que esse cenário favorece a um resultado positivo em relação a nossa pauta. No entanto, o que se constatou ao longo desta primeira mesa de negociação foi a clara intenção de reduzir benefícios, o que caracteriza um ataque frontal a organização e luta dos trabalhadores.

Entende a representação que uma campanha salarial é o momento de ampliar benefícios e garantir direitos. Portanto, reafirma que em hipótese nenhuma aceitará qualquer proposta que venha em sentido contrário.

Registro das Partes

As partes agendam a próxima reunião para o dia 05 de maio de 2009, às 10 horas, em Brasília.

Nada mais havendo a tratar as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma.